



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº64/2018
DISPENSA Nº.18/2018
CONTRATO 95/2018

PARTES:

Município de Bodoquena/MS – Contratante.

MOTOFAMA COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA

ME– Contratado.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de motocicleta para premiação do Programa IPTU premiado 2018.

AUTORIZAÇÃO: 07/05/2018



REQUISIÇÃO Nº: 00000189/2018



Gestão.....: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
 Unidade.....: 301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Setor.....: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Funcionário.: VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI

Emissão: 27/04/2018
 Fonte.....: 100000

Observação.: Aquisição de Motocicleta para 0KM para premiação do programa "IPTU PREMIADO 2018"

Nº Ficha

Ficha.....: 860
 Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO
 Grupo.....: 39032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Código	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
36320	MOTOCLICLETA 150 CILINDRADAS 0KM	UN	1

Assinatura do Responsável

Usuário: VANDER F. S. DENARDI
 Quantidade de Registros: 1

Email: licitabodoquena@gmail.com - (00xx67) 3268-2184



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Data 04/05/2018

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº Pedido Reserva : 87

Nº 69

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Especificação

Página 1

Setor	1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Unidade Orçamentária	301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Projeto / Atividade	2092 Gestão, Fiscalização e Arrecadação da Receita			
Função Programática	4.125.301 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS			
Natureza Despesa	339031 Premiações Culturais, Art., Cient., Desportistas E Outras			
Ficha	860			
Código	Descrição	Qde P. Reserva	Valor P.Reserv.	Total Reserva
36320	MOTOCLICLETA 150 CILINDRADAS 0KM	1,0000	6.900,0000	6.900,0000
			Valor.....	6.900,0000

OBJETO RESERVA:

Aquisição de Motocicleta para 0KM para premiação do programa "IPTU PREMIADO 2018"

Total Reserva:

6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária(s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

SOLICITADO POR:

Assinatura

Data: 04/05/2018

AUTORIZADO POR:

Assinatura

Data: 04/05/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	04/05/2018	076

TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL **Nº PARCELA (S): 1**

CLASSIFICAÇÃO	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVI	FICHA	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	03.01	04.125.301	2.092	860	3.3.9.0.31.01	100000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS
PROJETO ou ATIVIDADE: Gestão, Fiscalização e Arrecadação da Receita
NATUREZA DE DESPESA: Premiações Culturais, Art., Cient., Desportistas E Outras
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
CREDOR:

OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:
AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0KM PARA PREMIAÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO 2018".

PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 69 / 1 / 2018
LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL
PROCESSO:

Assinatura

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR RESERVADO	SALDO ATUAL	SALDO PROCESSAR
	13.240,70	6.900,00	6.340,70	6.900,00

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA :
R.F: 1534 - 04/05/2018 = 6.900,00;

TOTAL	6.900,00
--------------	-----------------

Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.

Jusiel da Silva Melo Paes
CRO/MS-00883210-7

Emitido Por: DENIZE AVELAR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE



Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

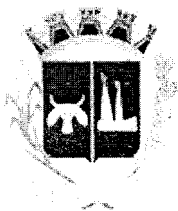
Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

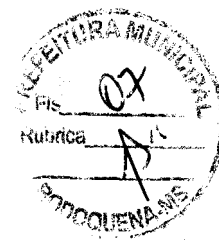
Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE



§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

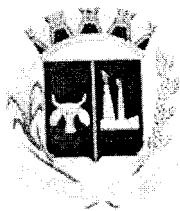
Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

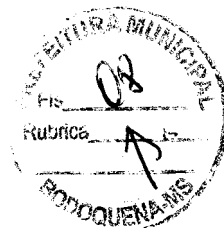
Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE



Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandaio de Souza Maciel
Código Identificador:93A433B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734-2017

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:47DC07D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza – 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:AB5DFA06

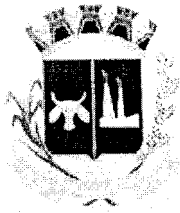
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017/ADM

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2.017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

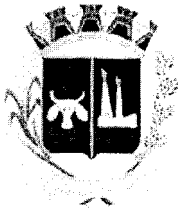
Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

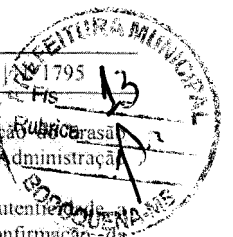
Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Kazuto Horii
Prefeito Municipal



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade da publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Rissalte

Código Identificador: E86F045B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20/2015

O MUNICIPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag.07 edição 1791.

Onde-se lê:

Acrescentar o valor de **R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. DA RATIFICAÇÃO

Leia-sê:

Acrescentar o valor de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**. DA RATIFICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal / Contratante.

André de Almeida ME - Contratada.

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira

Código Identificador: 09C5FA47

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME

Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena



DECRETO Nº 001/2018/GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de membros para constituir a comissão permanente de licitação, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena– MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- Comissionado
- Quadro Efetivo:
- 1 - SILVÂNIA MOREIRA ROSA – PRESIDENTE - Servidora do Quadro
 - 2 - JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
 - 3 - LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- Comissionado;
- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - MEMBRO - Servidor do Quadro
 - 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Lígia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvânia Moreira Rosa.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº N° 001/ADM/2017.

Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


KAZUTO HORRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DECRETO Nº 001/2018/GAB 03 DE JANEIRO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS
PARA CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 – **SILVÂNIA MOREIRA ROSA – PRESIDENTE** – Servidora do Quadro Commissionado
- 2 – **JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA – SUPLENTE** – Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 – **LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO – MEMBRO** – Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 – **HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – MEMBRO** – Servidor do Quadro Commissionado;
- 2 – **RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO – MEMBRO** – Servidor do Quadro Commissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Lígia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º. A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvânia Moreira Rosa.

Art. 5º. Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º. A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º. O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º. A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº N° 001/ADM/2017.

Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

04/01/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

Publicado por:
Valdecir Costa Campos
Código Identificador: 1C965DE3



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/01/2018. Edição 2008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA



DECRETO Nº 83, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços a que se referem o inciso II do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de materiais, produtos ou gêneros e prestação de serviços aos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais da Prefeitura Municipal de Bodoquena, reger-se-á pelo disposto neste Decreto e pela legislação pertinente.

Art. 2º O procedimento do Sistema de Registro de Preços destina-se à seleção de preços para registro e subsequentes contratos de fornecimento.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será utilizado, quando conveniente, para aquisição de materiais, produtos ou gêneros e prestação de serviços que tenham significativa expressão em relação ao consumo ou prestação de serviço frequente pelas unidades da administração referidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º As licitações para registro de preços serão realizadas pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal e os contratos delas decorrentes, celebrados pelas unidades requisitantes.

Art. 5º O registro de preços deverá ser precedido de:

I - previsão quantitativa dos materiais, produtos ou gêneros utilizados e serviços executados pelos órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, de forma a se obter a quantidade mensal de consumo de cada material, sempre que possível;

II - especificações dos materiais, produtos ou gêneros e serviços;

III - ampla pesquisa de mercado, anterior ao Pregão, objetivando estimar os valores dos materiais, produtos ou gêneros, de modo a serem obtidos parâmetros para julgamento das propostas.

Art. 6º A seleção das propostas de preços para inclusão no sistema de registro será realizada na modalidade Pregão, observadas as disposições da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, excluída a fase da adjudicação do objeto.

§ 1º A licitação de Pregão para registro de preços será julgada pelo critério do menor preço unitário, podendo ser realizada por itens ou lotes.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**



§ 2º A quantidade total do item a ser adquirido poderá ser subdividida em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade.

§ 3º O procedimento de Pregão para registro de preços será iniciado mediante autorização do Prefeito e terminará com a classificação das propostas e subsequente homologação pela mesma autoridade.

Art. 7º O registro de preços será formalizado em ata, na qual serão fixados os critérios para os contratos de fornecimento, de conformidade com o edital de Pregão que o integrará.

§ 1º O Setor de Compras administrará as atas de registros de preços.

§ 2º As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas fornecedoras, na ata de registro de preços, após a assinatura da mesma.

§ 3º Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 4º A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações, sendo que o registro da ordem de classificação tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e na hipótese em que se recusar a assinar a ata.

§ 5º Com base no parágrafo anterior, os órgãos e entidades da administração cadastrados poderão comprar dos fornecedores com preços registrados, no valor correspondente à respectiva proposta, respeitando-se a capacidade de fornecimento exigida do licitante e obedecendo-se à ordem de classificação das respectivas propostas.

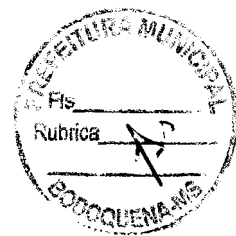
§ 6º Os fornecedores serão obrigados a fornecer/prestar a quantidade prevista na ata, se solicitado pela Administração, e o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preço acarretará sanções administrativas.

Art. 8º Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA



Art. 9º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 10º O contrato de fornecimento será representado pela nota de empenho ou instrumento equivalente, bem como pelos admitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A celebração do contrato de fornecimento será formalizada pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata.

§ 2º Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

Art. 11º Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

Art. 12º A existência de preços registrados em ata não obriga a administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ata, preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único. O direito de preferência a que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercido pelo detentor da ata, quando a Administração optar pela aquisição por outro meio legalmente permitido e o preço cotado for igual ou superior ao registrado, mantidas as demais condições de especificações, prazo de entrega e pagamento.

Art. 13º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**



Art. 15º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 16º O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 18º O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas todas as prorrogações.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**



Art. 19º Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo único. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste Decreto e dos instrumentos convocatórios, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

Art. 20º Competirá ao Prefeito Municipal, após a comunicação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, a aplicação das seguintes sanções administrativas às detentoras, garantida sempre o contraditório e a ampla defesa:

I - por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, por dia de atraso, até o décimo quinto dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo sexto dia de atraso.

II - por inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

III - multa de 10% (dez por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em 5 (cinco) dias contados da notificação, incidente sobre o valor contratual.

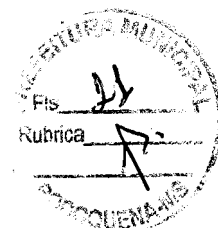
§ 1º Ao detentor que não recolher em 5 (cinco) dias úteis o pagamento de multas previstas nos incisos I e III deste artigo, será aplicada a sanção estabelecida na "alínea c" do inciso II deste artigo.

§ 2º A sanção estabelecida na alínea "d" do inciso II deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**



§ 3º As multas previstas neste artigo não impedem que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

§ 4º As importâncias relativas às multas serão recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Art. 21º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolada no Setor de Compras ou de Licitações, que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato.

Art. 22º As compras por intermédio de registro de preços serão autorizadas pelo Setor de Compras, mediante solicitação das unidades da administração.

§ 1º O Setor de Licitação divulgará às unidades da administração, após concluído todo o procedimento licitatório, a relação dos materiais, produtos ou gêneros com preços registrados.

§ 2º As unidades da Administração manterão o Setor de Compras informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

Art. 23º Os preços registrados serão publicados trimestralmente em jornal local ou no Órgão de Imprensa Oficial do Município e fixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 24º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 25º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 3 de abril de 2017.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:F4D29F9D

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº. 328/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado a pedido, Elvis Rangel da Silva do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena - MS, 05 de abril de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:96D279A5

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do ato de Nomeação, para tomarem posse nos respectivos Cargos, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos conforme Edital Nº 22/2016 – Homologação do Resultado Final de 10 de novembro de 2016, anexo I do Edital Nº 22/2016 – Homologação do Resultado Final.

Os Convocados deverão Comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, munidos com cópias reprográficas, dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade
- Cartão de Cadastro de Pessoal Física – CPF;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos Dependentes (se possuir);
- Título de Eleitor, (com comprovação de quitação perante a Justiça Eleitoral);
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (masculino);
- Comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não acúmulo de cargo;
- Comprovante de PIS/PASEP (se já inserido);
- Exame Médico de Admissibilidade Funcional;
- Comprovante de Residência;
- Carteira de Registro no Órgão de Classe (quando for o caso);
- 01 fotografia 3x4, recente;
- Carteira de Habilitação (quando for o caso);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Carteira de Trabalho.

A não apresentação no prazo estabelecido, e não requerendo no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terá sua nomeação tomada sem efeito, sendo considerado desistente.

Bodoquena – MS, 07 de abril de 2017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017
ANEXO I

CARGO: MEDICO VETERINARIO	
Classificação	Nome do Convocado
1º	TEO ARAUJO PEREIRA DOS REIS
CARGO: PSICOLOGO	
Classificação	Nome do Convocado
1º	ANA CLAUDIA SERA PLEUTIN
CARGO: AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	
Classificação	Nome do Convocado
1º	CASSIANO CASSUCA WIERTEL OVIEDO ARANTES
CARGO: MEDICO CLINICO GERAL	
Classificação	Nome do Convocado
1º	ANDRÉ DE ALMEIDA
2º	CAROLINA FARIA DE SOUZA

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:D6A9922D

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 327/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado Edineyd de Carvalho, inscrita no RG n. 000770193/SSP-MS, para exercer o Cargo de Secretária Executiva, para ser lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 03 de abril de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:115C59B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 082/2017

DECRETO Nº 82. DE 03 DE ABRIL DE 2017

Declara ponto facultativo no município de Bodoquena, referente ao dia 13 de abril de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Declara ponto facultativo para o dia 13 de abril de 2017, em virtude do feriado da "Sexta-feira da Paixão".

Art. 2º Os serviços essenciais de saúde, transporte, vigilância, limpeza, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados, deverão manter plantões, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 3 de abril de 2017.



KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:FB2FFC64

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 083/2017

DECRETO Nº 83, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços a que se referem o inciso II do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de materiais, produtos ou gêneros e prestação de serviços aos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais da Prefeitura Municipal de Bodoquena, reger-se-á pelo disposto neste Decreto e pela legislação pertinente.

Art. 2º O procedimento do Sistema de Registro de Preços destina-se à seleção de preços para registro e subsequentes contratos de fornecimento.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será utilizado, quando conveniente, para aquisição de materiais, produtos ou gêneros e prestação de serviços que tenham significativa expressão em relação ao consumo ou prestação de serviço frequente pelas unidades da administração referidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º As licitações para registro de preços serão realizadas pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal e os contratos delas decorrentes, celebrados pelas unidades requisitantes.

Art. 5º O registro de preços deverá ser precedido de:

I - previsão quantitativa dos materiais, produtos ou gêneros utilizados e serviços executados pelos órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, de forma a se obter a quantidade mensal de consumo de cada material, sempre que possível;

II - especificações dos materiais, produtos ou gêneros e serviços;

III - ampla pesquisa de mercado, anterior ao Pregão, objetivando estimar os valores dos materiais, produtos ou gêneros, de modo a serem obtidos parâmetros para julgamento das propostas.

Art. 6º A seleção das propostas de preços para inclusão no sistema de registro será realizada na modalidade Pregão, observadas as disposições da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, excluída a fase da adjudicação do objeto.

§ 1º A licitação de Pregão para registro de preços será julgada pelo critério do menor preço unitário, podendo ser realizada por itens ou lotes.

§ 2º A quantidade total do item a ser adquirido poderá ser subdividida em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade.

§ 3º O procedimento de Pregão para registro de preços será iniciado mediante autorização do Prefeito e terminará com a classificação das propostas e subsequente homologação pela mesma autoridade.

Art. 7º O registro de preços será formalizado em ata, na qual serão fixados os critérios para os contratos de fornecimento, em conformidade com o edital de Pregão que o integrará.

§ 1º O Setor de Compras administrará as atas de registros de preços.

§ 2º As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas fornecedoras, na ata de registro de preços, após a assinatura da mesma.

§ 3º Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 4º A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações, sendo que o registro da ordem de classificação tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e na hipótese em que se recusar a assinar a ata.

§ 5º Com base no parágrafo anterior, os órgãos e entidades da administração cadastrados poderão comprar dos fornecedores com preços registrados, no valor correspondente à respectiva proposta, respeitando-se a capacidade de fornecimento exigida do licitante e obedecendo-se à ordem de classificação das respectivas propostas.

§ 6º Os fornecedores serão obrigados a fornecer/prestar a quantidade prevista na ata, se solicitado pela Administração, e o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preço acarretará sanções administrativas.

Art. 8º Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 9º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 10º O contrato de fornecimento será representado pela nota de empenho ou instrumento equivalente, bem como pelos admitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A celebração do contrato de fornecimento será formalizada pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata.

§ 2º Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

Art. 11º Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

Art. 12º A existência de preços registrados em ata não obriga a administração a firmar as contratações que dela poderão advir,

ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ata, preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único. O direito de preferência a que trata o caput deste artigo poderá ser exercido pelo detentor da ata, quando a Administração optar pela aquisição por outro meio legalmente permitido e o preço cotado for igual ou superior ao registrado, mantidas as demais condições de especificações, prazo de entrega e pagamento.

Art. 13º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 15º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 16º O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 18º O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas todas as prorrogações.

Art. 19º Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo único. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste Decreto e dos instrumentos convocatórios, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

Art. 20º Competirá ao Prefeito Municipal, após a comunicação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, a aplicação das seguintes sanções administrativas às detentoras, garantida sempre o contraditório e a ampla defesa:

I - por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, por dia de atraso, até o décimo quinto dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo sexto dia de atraso.

II - por inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

III - multa de 10% (dez por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em 5 (cinco) dias contados da notificação, incidente sobre o valor contratual.

§ 1º Ao detentor que não recolher em 5 (cinco) dias úteis o pagamento de multas previstas nos incisos I e III deste artigo, será aplicada a sanção estabelecida na alínea "c" do inciso II deste artigo.

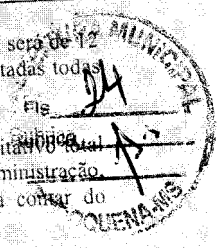
§ 2º A sanção estabelecida na alínea "d" do inciso II deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º As multas previstas neste artigo não impedem que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

§ 4º As importâncias relativas às multas serão recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Art. 21º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolada no Setor de Compras ou de Licitações, que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato.

Art. 22º As compras por intermédio de registro de preços serão autorizadas pelo Setor de Compras, mediante solicitação das unidades da administração.



§ 1º O Setor de Licitação divulgará às unidades da administração, após concluído todo o procedimento licitatório, a relação dos materiais, produtos ou gêneros com preços registrados.

§ 2º As unidades da Administração manterão o Setor de Compras informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

Art. 23º Os preços registrados serão publicados trimestralmente em jornal local ou no Órgão de Imprensa Oficial do Município e fixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 24º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 25º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 3 de abril de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risaite
Código Identificador:9F7B5F5F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/2017

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada:
MENOR PREÇO. Objeto : Aquisição de material de consumo e Limpeza para atender o Hospital Francisco Salles e as unidades de saúde do Município de Bodoquena-MS.

ABERTURA DA SESSÃO: 25 de abril de 2017 às 08:00
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, sito a Rua 13 de Maio, nº 305 - Centro.

O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com).

BODOQUENA - MS, 7 de abril de 2017

JOÃO PAULO L. DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:C71516EA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº64/2017 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS – Contratante
DROGARIA SÃO LURENÇO LTDA -EPP– Contratada.
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender ações judiciais.
Vigência: 04 de abril de 2017 à de 31 de 2017.
Valor global estimado: R\$ 2.501,27 (dois mil quinhentos e um reais e vinte e sete centavos)
Dotação Orçamentária:
Secretaria de Saúde
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
0601- Fundo Municipal de Saúde

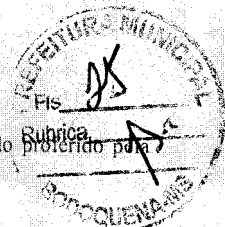
10.301.311 - Gestão da Saúde Municipal
181503-Recursos Provenientes do FJS
2057- Operacionalização do FJS Saúde
33.90.30.00- Material de Consumo
ficha 339

Homologo e Ratifico, ficando adjudicado o resultado
Comissão Permanente de Licitação.

Bodoquena, 04 de abril de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:C03279B8



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 60/2017

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros, oxigênio líquido medicinal e fluxômetro, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Francisco Sales do Município de Bodoquena/MS.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Da análise da impugnação ao edital apresentado pela empresa **OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP** interposto em face do edital referente ao pregão presencial nº 36/2017, processo administrativo nº 60/2017, este pregoeiro no exercício das suas atribuições, previstas no Decreto Nº 2.143/2009, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02, resolve **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação e seguir o certame normalmente na mesma data fixada para realização da sessão uma vez que não merece guarda os pedidos constantes no mesmo.

Bodoquena - MS, 06 de abril de 2017.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:0ED43389

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
033/2017

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº 08/2017, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral e borseharia com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais e quando necessário transporte em suspenso por guincho; com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais relacionados bem como outros que porventura forem adquiridos durante o período de vigência contratual.

Vencedor(es):
Empresa: S.H. Informática Ltda.
Valor Total: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Taxa Negativa de Administração: - 3% (três por cento negativos)
Data: 07/04/2017.

HOMÓLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

PORTARIA Nº 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damião Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

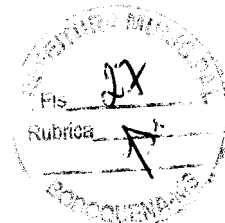
Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA



Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2018/ADM



PORTARIA Nº 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Felma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flávia Gilda Zanetti	017.739.051-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltrami de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambui Pereira	966.153.971-53

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

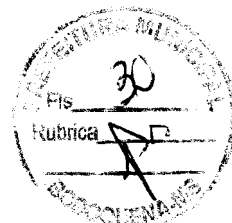
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:25CA5B2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Solicito autorização para abertura de certame licitatório, na modalidade dispensa de licitação, para aquisição de motocicleta para premiação do Programa IPTU premiado 2018, conforme orçamentos em anexo.


A presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento programa do exercício de 2018, como demonstra:

RECURSO PARA O PAGAMENTO:

03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.125.301 – Gestão de Políticas Administrativas
2092 – Gestão, fiscalização e Arrecadação da receita –
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
33.90.31 – Material de Distribuição Gratuita

Nestes termos.

Bodoquena – MS, 07 de maio de 2018.


Juliardson de Castro Couto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:
EM 07/05/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA E PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

Objeto: aquisição de motocicleta para premiação do Programa IPTU premiado 2018, conforme orçamentos em anexo.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: MOTOFAMA COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA - ME
CNPJ: 37.197.407/0001-60

JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo administrativo licitatório iniciado por solicitação do Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, que manifestou a necessidade desta aquisição, cuidam os autos do processo administrativo decorrente de solicitação formulada:

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos).

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até

10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



"Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º - Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

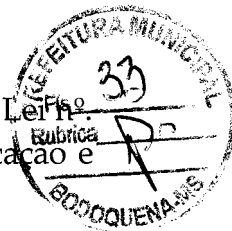
A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação do serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),


"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

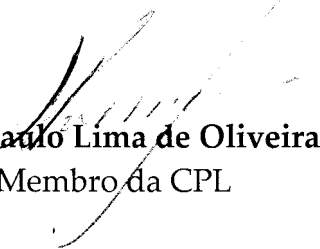
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

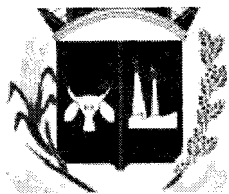


Bodoquena - MS, 07 de maio de 2018.

Vander Francisco Silva Denardi
Presidente da CPL


Ligia P. Ferreira Vedovato
Membro da CPL


João Paulo Lima de Oliveira
Membro da CPL



COTAÇÃO DE PREÇOS DO PEDIDO DE COMPRA



DADOS DA COTAÇÃO									
Número	94	Exercício	2018	Emissão	07/05/2018	Tipo	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
						CNPJ	15465016000147		
End.	- N					Telefone		Dt.Enc.Cot.	

FORNECEDOR							
Nome	MOTOFAMA COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA - ME					Total Cotação	
CNPJ/CPF	37.197.407/0001-60	INSC. ESTADUAL	282731580		INSC. MUNICIPAL	18183000	
Endereço	RUA HAYEL BON FAKER				Bairro	JARDIN AGUA BOA	
Cidade	-		Fone	67034254486	Fax		
Porte	EGP - Empresa de Grande Porte		Email				
CEP	79812110						

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Vir. Unitário	Vir. Total
1	36320	MOTOCLICLETA 150 CILINDRADAS 0KM MOTOCLICLETA 150 CILINDRADAS 0KM - 4 Tempos, OHC, Refrigerado a ar, Com sistema de partida elétrica, Transmissão manual de 5 velocidades, Com sistema de transmissão por corrente; sususpensão dianteira telescópica, com mola helicoidal e emortecimento hidráulico e sistema de balança articulada de duplo amortecimento hdraulico e mola helicoidal para a suspensão traseira. Freio dianteiro com unico disco e traseiro a tambor com acionamento mecanico; Roda dianteira e traseira, aro 18, em liga leve de aluminio; Painel digital com no minimo; Odometro parcial e total, Conta-giros, Indicador de nivel de combustivel, Indicador de setas, neutro e farol alto; Cor Azul.	UN	1		6.900,00	6.900,00

CARIMBO COM CNPJ	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Validade da proposta: _____ dias.

Prazo de entrega dos materiais/serviços: _____ dias.

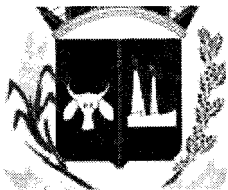
Nome responsável por extenso

Nome do servidor responsável pela cotação
VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI

EU, VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI, CPF: 035.189.411-00, DOU FEZ A ESTA COTAÇÃO REALIZADA NO DIA 04.05.2018, NA EMPRESA MOTO FAMA COMERCIO DE MOTOS LTDA EM DOURADOS VIA TELEFONE.

Departamento de Compras

OBS: FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO



COTAÇÃO DE PREÇOS DO PEDIDO DE COMPRA



DADOS DA COTAÇÃO							
Número	94	Exercício	2018	Emissão	07/05/2018	Tipo	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
						CNPJ	15465016000147
End.	- N					Telefone	
FORNECEDOR							
Nome	DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA					Total Cotação	
CNPJ/CPF	03.509.973/0001-49		INSC.ESTADUAL			INSC.MUNICIPAL	
Endereço	RUA CEARA				Bairro	JD DOS ESTADOS	
Cidade	CAMPO GRANDE - MS		Fone	67033523834	Fax		CEP 79020360
Porte	EMP - Empresa de Médio Porte		Email				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	36320	MOTOCLICLETA 150 CILINDRADAS 0KM MOTOCLICLETA 150 CILINDRADAS 0KM - 4 Tempos, OHC, Refrigerado a ar, Com sistema de partida elétrica, Transmissão manual de 5 velocidades, Com sistema de transmissão por corrente; suspensão dianteira telescópica, com mola helicoidal e amortecimento hidráulico e sistema de balanço articulada de duplo amortecimento hidráulico e mola helicoidal para a suspensão traseira. Freio dianteiro com unico disco e traseiro a tambor com acionamento mecanico; Roda dianteira e traseira, aro 18, em liga leve de aluminio; Painel digital com no minimo; Odometro parcial e total, Conta-giros, Indicador de nivel de combustivel, Indicador de setas, neutro e farol alto; Cor Azul.	UN	1		9.670,00	9.670,00

CARIMBO COM CNPJ	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Validade da proposta: _____ dias.
 Prazo de entrega dos materiais/serviços: _____ dias.

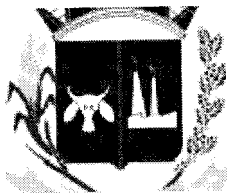
 Nome responsável por extensão

Nome do servidor responsável pela cotação
VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI

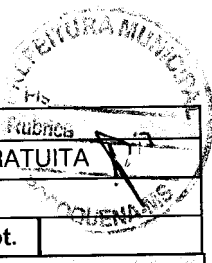
EU, VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI, CPF. 035.189.411-00, REALIZEI ESTA COTAÇÃO VIA TELEFONE NO DIA 04.05.2018, NA EMPRESA DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA, DOB SER VERIFICARE ASSIMO

De Vander Francisco Silva Denardi

OBS: FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO



COTAÇÃO DE PREÇOS DO PEDIDO DE COMPRA



DADOS DA COTAÇÃO								
Número	94	Exercício	2018	Emissão	07/05/2018	Tipo	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
						CNPJ	15465016000147	
End.	- N					Telefone		
							Dt.Enc.Cot.	
FORNECEDOR								
Nome	REMOTORS COMERCIO DE MOTOS LTDA					Total Cotação		
CNPJ/CPF	04.647.834/0001-44		INSC.ESTADUAL		INSC.MUNICIPAL			
Endereço	AVENIDA ENESTO GEISEL				Bairro	HORTO FLORESTAL		
Cidade	-		Fone	67033172760	Fax	CEP 79082000		
Porte	EGP – Empresa de Grande Porte		Email					
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Vlr. Unitário	Vlr. Total	
1	36320	MOTOCLICLETA 150 CILINDRADAS 0KM MOTOCLICLETA 150 CILINDRADAS 0KM - 4 Tempos, OHC, Refrigerado a ar, Com sistema de partida elétrica, Transmissão manual de 5 velocidades, Com sistema de transmissão por corrente; sususpensão dianteira telescópica, com mola helicoidal e amortecimento hidráulico e sistema de balança articulada de duplo amortecimento hdraulico e mola helicoidal para a suspensão traseira. Freio dianteiro com unico disco e traseiro a tambor com acionamento mecanico; Roda dianteira e traseira, aro 18, em liga leve de aluminio; Painel digital com no minimo; Odometro parcial e total, Conta-giros, Indicador de nivel de combustivel, Indicador de setas, neutro e farol alto; Cor Azul.	UN	1		8900,00	8900,00	

CARIMBO COM CNPJ	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Validade da proposta: _____ dias.
 Prazo de entrega dos materiais/serviços: _____ dias.

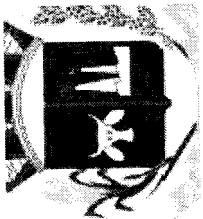
 Nome responsável por extenso

EU, VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI, CPF: 035.189.411-00
 DOU FÉ A COTAÇÃO REALIZADA VIA TELEFONE EM DIA
 04.05.2018, NA EMPRESA REMOTORS COMERCIO DE MOTOS
 LTDA. DOU SER VERDADE ASSIM

Nome do servidor responsável pela cotação
VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI

Departamento de Licitações

OBS: FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

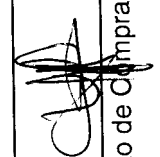


PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

Sistema de Requisição de Materiais
Página 1 de 1

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 94		Exercício: 2018		Data Cotação: 07/05/2018		Data Encerramento Cotação:											
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		Fornecedor D		Fornecedor E		Preço Médio		Valor Total
					Vir. Unitário	Valor Total	Vir. Unitário	Valor Total	Vir. Unitário	Valor Total	Vir. Unitário	Valor Total	Vir. Unitário	Valor Total	A+B+C+D+E	Vir. Unitário	
1	36320	MOTOCICLETA 150 CILINDRADAS 0KM MOTOCICLETA 150 CILINDRADAS 0KM - 4 Tempos, OHC, Refrigerado a ar, Com sistema de partida elétrica, Transmissão manual de 5 velocidades, Com sistema de transmissão por corrente; suspensão dianteira telescópica, com mola helicoidal e amortecimento hidráulico e sistema de balança articulada de duplo amortecimento hidráulico e mola helicoidal para a suspensão traseira. Freio dianteiro com unico disco e traseiro a tambor com acionamento mecanico; Roda dianteira e traseira, aro 18, em liga leve de alumíneo; Panel digital com no mínimo: Odometro parcial e total, Conta-giros, indicador de nível de combustível, Indicador de setas, neutro e farol alto. Cor Azul.	UN	1	9.670,00	9.670,00	6.900,00	6.900,00	8.700,00	8.700,00					8.423,33	8.423,33	8.423,33
					Valor Total	R\$ 9.670,00	Valor Total	R\$ 6.900,00	Valor Total	R\$ 8.700,00	Valor Total		Valor Total		Valor Total:	8.423,33	
Fornecedor "A": 03.509.973/0001-49 - DISMOTO DISTRIBUIDORA DE N																	
Fornecedor "B": 37.197.407/0001-60 - MOTOFAMA COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA																	
Fornecedor "C": 04.647.834/0001-44 - REMOTORS COMERCIO DE MOTOS LTDA																	
Fornecedor "D": -																	
Fornecedor "E": -																	


 Departamento de Compras e Licitação



MAPA DE APURAÇÃO		Exercício	Nº da Licitação	Modalidade	Tipo de Julgamento	Nº do Processo	Data da Abertura	Horário
Página 1 de 1		2018	16/2018	Dispensa Licitação	MENOR PREÇO	64/2018	07/05/2018	21:15:00
OBJETO AQUISIÇÃO DE MOTO 0 KM PARA PREMIAÇÃO DO PROGRAMA " IPTU PREMIADO 2018"								
Nº Fornecedor		Nome						
01		DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA						
02		REMOTORS COMERCIO DE MOTOS LTDA						
03		MOTOFAMA COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA						
Fornecedor		Valor Total Itens Ganhos						
01		0,00 Apto						
02		0,00 Apto						
03		6.900,00 Apto						

Item	01	02	03	Prev.	Quant.
1	9.670,0000	8.700,0000	6.900,0000	6.900,0000	1

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.197.407/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/1992
NOME EMPRESARIAL MOTOFAMA COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOTOFAMA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.42-1-02 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HAYEL BON FAKER	NÚMERO 1043	COMPLEMENTO
CEP 79.812-110	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AGUA BOA	MUNICÍPIO DOURADOS
UF MS	TELEFONE (67) 3421-2251 / (67) 3422-2328	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/05/2018** às **15:15:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/05/2018



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 37.197.407/0001-60
NOME EMPRESARIAL: MOTOFAMA COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadast

Nome/Nome Empresarial:	VALDEMAR LEITE DE VASCONCELOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADIR MARTIN DA SILVA VASCONCELOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIO DA SILVA VASCONCELOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado

Emitido no dia 07/05/2018 às 15:11 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOTOFAMA COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA
CNPJ: 37.197.407/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:54:55 do dia 03/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2018.

Código de controle da certidão: **C7EE.EE19.07CF.5C03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **110147/2018**

Contribuinte: MOTO FAMA COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA
CCE: **28.273.158-0**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

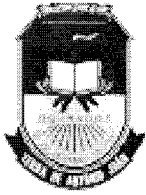
Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

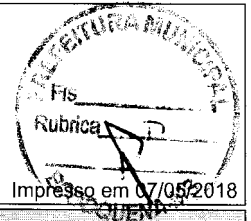
Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, e-
mitida às 14:23:44 horas do dia 07/05/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade até

03/06/2018

Número

13778/2018

CPF/CNPJ: 37.197.407/0001-60

Nome/Razão Social: Motofama Comercio de Motos e Pecas Ltda -ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos a inexistência de débitos em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: www.dourados.ms.gov.br.

Certidão emitida em 04/05/2018

**Certidão emitida via internet
AUTENTICIDADE**

67353A26DD



A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ
CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA
AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO

www.dourados.ms.gov.br

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37197407/0001-60
Razão Social: MOTOFAMA COMERCIO DE PECAS LTDA ME
Nome Fantasia: MOTOFAMA
Endereço: RUA HAYEL BON FAKER 1043 A / JD AGUA BOA / DOURADOS / MS / 79812-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2018 a 02/06/2018

Certificação Número: 2018050402372046957051

Informação obtida em 07/05/2018, às 15:21:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOTOFAMA COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 37.197.407/0001-60

Certidão nº: 149653600/2018

Expedição: 07/05/2018, às 15:26:11

Validade: 02/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOTOFAMA COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.197.407/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



07/05/2018

004280878

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3695229

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/05/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

MOTOFAMA COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA - ME, portador do CNPJ: 37.197.407/0001-60. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

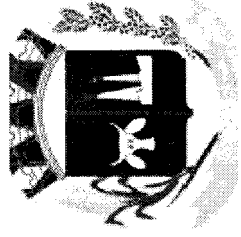
Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Dourados, segunda-feira, 7 de maio de 2018.

PEDIDO Nº:

004280878





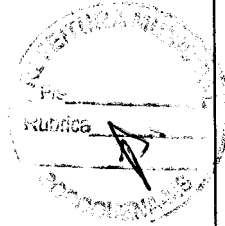
RELAÇÃO DE VENCEDORES

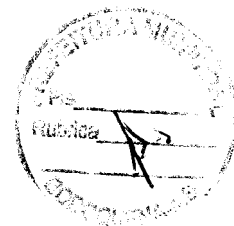
Exercício.....: 2018
 Número da Licitação.: 16
 Número do Processo...: 64
 Tipo de Licitação...: Dispensa Licitação

EMPRESA.: MOTOFAMA COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA - CNPJ/CPF: 37.197.407/0001-60
 ENDEREÇO: RUA HAYEL BON FAKER BAIRRO: JARDIN AGUA BOA CIDADE: -
 CEP: 79812110 FONE: 67034254486 CELULAR: FAX:
 BANCO: AGENCIA: CONTA CORRENTE:

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	MOTOCICLETA 150 CILINDRADAS 0KM		UN	1	6.900,0000		6.900,0000
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR ----->							6.900,0000
VALOR TOTAL LICITAÇÃO----->							6.900,00

Departamento de Compras e Licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

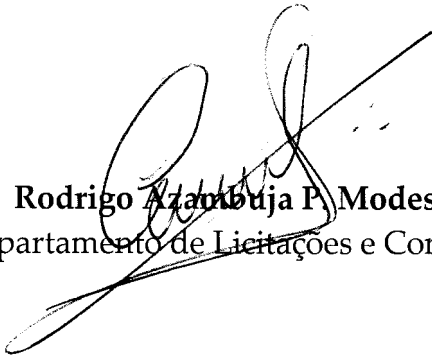
DA: Departamento de Licitações e Contratos

PARA: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente,

Bodoquena – MS, 07 de maio de 2018.


Rodrigo Azambuja P. Modesto
Departamento de Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2018

DISPENSA Nº. 018/2018

OBJETO: *aquisição de motocicleta para premiação do Programa IPTU premiado 2018, conforme orçamentos em anexo.*

PARECER JURÍDICO

O processo de dispensa epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, no dia 07 de maio de 2018, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bodoquena - MS, através da presente dispensa, a aquisição de motocicleta para premiação do Programa IPTU premiado 2018, conforme orçamentos em anexo, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A Comissão Permanente de Licitação justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa.

Atendendo ao disposto artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o qual atende as necessidades do município, encontra-se valor compatível com o preço de mercado. Verifica-se, no caso em tela, que o valor global a ser pago à empresa MOTOFAMA COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA - ME é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos Reais).

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supra mencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Bodoquena - MS, 07 de maio de 2018.


Sandra Luciana Urnau

Advogada da Prefeitura - OAB/MS Nº 10.530



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 016/2018**

Partes: Município de Bodoquena/MS – Contratante e Motofama Comércio de Motos e Peças Ltda - ME – Contratada.

Objeto: aquisição de motocicleta para premiação do Programa IPTU premiado 2018, conforme orçamentos em anexo..

Vigência: 07 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018

Valor global estimado: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos Reais).

Dotação Orçamentária:

RECURSO PARA O PAGAMENTO:

03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.125.301 – Gestão de Políticas Administrativas

2092 – Gestão, fiscalização e Arrecadação da receita –

Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

33.90.31 – Material de Distribuição Gratuita

Data: Bodoquena - MS, 07 de maio de 2018

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Juliardson de Castro Couto

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 07/05/2018

DISPENSA 18/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 64/2018

CONTRATO 95/2018

De: Comissão de Licitação

Para: Contabilidade

Solicitamos deste departamento, que seja feito o empenho em favor da Empresa:

MOTOFAMA COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA - ME

CNPJ n. 37.197.407/0001-60

Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos Reais).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 07 a 31 de maio de 2018, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de motocicleta para premiação do Programa IPTU premiado 2018.

Dotação:

03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.125.301 – Gestão de Políticas Administrativas

2092 – Gestão, fiscalização e Arrecadação da receita – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

33.90.31 – Material de Distribuição Gratuita

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

Juslei da Silva Melo Paes

Responsável pelo empenho.

Rodrigo Azambuja Pinho Modesto

Setor de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 095/2018

I - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representada por seu Secretário, Sr. **JULIARDSON CASTRO COUTO**, brasileiro, casado, empresário, CI – RG n. 001.415.157 – SSP/MS e CPF n. 932.670.101-87, residente e domiciliado no Município de Bodoquena – MS, com endereço na Rua Assembleia de Deus, n. 305, bairro Centro, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MOTOFAMA COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA - ME**, CNPJ n. 37.197.407/0001-60, com sede na cidade de Dourados – MS, na Rua Hayel Bon Faker, n. 1043-A, bairro Jardim Água Boa, CEP: 79.812-110, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 062/2018, gerado pela Dispensa nº 017/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de motocicleta para premiação do Programa IPTU premiado 2018, conforme descrição abaixo:

MOTOCICLETA 150 cilindradas 0km 04 tempos, OHC, refrigerado a ar, com sistema de partida elétrica, transmissão manual de 05 velocidades, com sistema de transmissão por corrente, suspensão dianteira telescópica, com mola helicoidal e amortecimento hidráulico e sistema de balança articulada de duplo amortecimento hidráulico e mola helicoidal para a suspensão traseira, freio dianteiro e traseiro a disco; roda dianteira, aro 18 e traseira, aro 16, em liga leve de alumínio, painel com no mínimo hodometro parcial e total, indicador de nível de combustível, indicador de setas, neutro e farol na cor vermelha, pelo valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

a) prestar o serviço do presente contrato de acordo com as exigências e especificações constantes do presente processo, vinculada a este contrato, bem como de acordo com a proposta apresentada.

b) assegurar a execução do objeto deste contrato, na forma da Lei, respeitando rigorosamente as recomendações da legislação vigente;

c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

d) manter no local dos serviços profissional(ais) tecnicamente habilitados;

e) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) garantir os serviços realizados, cabendo-lhe toda a manutenção corretiva decorrente de seus erros ou falhas cometidas durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados e erros ou falhas decorrentes de integração e adequação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

h) permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços ora contratados;

i) proceder à imediata substituição de funcionário, caso seja constatado, a qualquer momento, a falta de qualificação ou inadequação de qualquer profissional da CONTRATADA, a partir da solicitação da CONTRATANTE ou de sua própria iniciativa, desde que previamente informado à CONTRATANTE, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrente.

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

- aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei;

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total deste contrato será de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos Reais).

4.2 – Os preços serão fixos e irredutíveis.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados após aprovação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.4 – Para efeito de pagamento a licitante deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, aprovada pelo setor responsável.

4.5 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bodoquena –MS, através de conta bancária.

4.6 - Nos preços proposto presume-se incluso os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após 30 (trinta) dias da sua reapresentação válida.

4.8 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número presente do contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO PRAZO E VIGENCIA

5.1 – O Serviço executado deverá ser entregue após a emissão da Ordem de Serviço.

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47

CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2 – O prazo de vigência do contrato será de 07 a 31 de maio de 2018, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e atendendo ao interesse e conveniência públicos.

5.3 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, com comprovação de justa causa para o pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.125.301 – Gestão de Políticas Administrativas

2092 – Gestão, fiscalização e Arrecadação da receita – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

33.90.31 – Material de Distribuição Gratuita

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados neste Contrato e no contrato.

7.2 – Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para, se achar conveniente, rescindir o contrato e aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

7.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor proposto, caso haja recusa na entrega do produto.

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

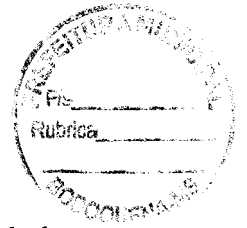
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47

CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



8.1 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pago regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a entrega do produto contratado.

8.2 - A Lei no. 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**




12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Bodoquena – MS, 07 de maio de 2018.

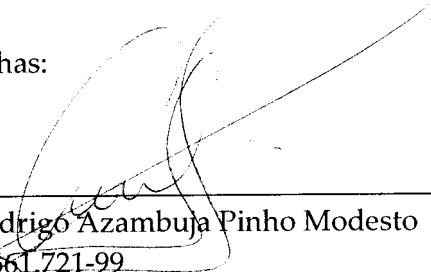


Juliardson Castro Couto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

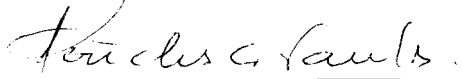


Motofama Comércio de Motos e Peças Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

01. 

Nome: Rodrigo Azambuja Pinho Modesto
CPF: 021.661.721-99

02. 

Nome: Péricles Garcia Santos
CPF: 843.667.701-30

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 095/2018

Contratante: Município de Bodoquena/MS, CNPJ nº. 15.465.016/0001-47;

Contratado: Motofama Comércio de Motos e Peças Ltda - ME, CNPJ n. 37.197.407/0001-60;

Objeto: aquisição de motocicleta para premiação do Programa IPTU premiado 2018, conforme orçamentos em anexo.

Vigência: 07 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018

Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos Reais).

Dotação Orçamentária: 03.01.04.125.301.2092.33.90.31

Fundamento Legal: Processo Administrativo Licitatório nº 064/2018 modalidade Convite n. 016/2018 resultando em contrato administrativo celebrado entre as partes.

Bodoquena – MS, 07 de maio de 2018.

Juliardson Castro Couto

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**

Contratante: Município de Bodoquena/MS, CNPJ nº. 15.465.016/0001-47;
 Contratado: Missões Comércio Varejista de Materiais para Escritório – Eireli, 20.235.675/0001-27;

Objeto: aquisição de materiais para as Escolas participarem do Desfile Cívico Escolar, conforme orçamentos em anexo.
 Vigência: 07 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018
 Valor: R\$ 7.776,70 (sete mil, setecentos e setenta e seis Reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: 05.01.501.2040.12.361.502.33.90.30
 Fundamento Legal: Processo Administrativo Licitatório nº 063/2018 modalidade Convite n. 018/2018 resultando em contrato administrativo celebrado entre as partes.

Bodoquena – MS, 07 de maio de 2018.

ERALDO JUAREZ DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:A5CE8148

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 093/2018**

Contratante: Município de Bodoquena/MS, CNPJ nº. 15.465.016/0001-47;
 Contratado: Climavel Ar Condicionado para Veículos Ltda - ME, CNPJ n. 07.301.361/0001-17;

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de ar condicionado para manutenção, remoção e limpeza do sistema de ar condicionado da Motoniveladora Caterpillar 120k, conforme orçamentos em anexo.

Vigência: 07 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018
 Valor: R\$ 6.999,00 (seis mil e novecentos e noventa e nove Reais).
 Dotação Orçamentária: 02.00.701.2074.15.451.701.33.90.39
 Fundamento Legal: Processo Administrativo Licitatório nº 062/2018 modalidade Convite n. 017/2018 resultando em contrato administrativo celebrado entre as partes.

Bodoquena – MS, 07 de maio de 2018.

JAIR BELTRAMELO FERRACINE

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:7312A94B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 095/2018**

Contratante: Município de Bodoquena/MS, CNPJ nº. 15.465.016/0001-47;
 Contratado: Motofama Comércio de Motos e Peças Ltda - ME, CNPJ n. 37.197.407/0001-60;

Objeto: aquisição de motocicleta para premiação do Programa IPTU premiado 2018, conforme orçamentos em anexo.
 Vigência: 07 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018
 Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos Reais).
 Dotação Orçamentária: 03.01.04.125.301.2092.33.90.31
 Fundamento Legal: Processo Administrativo Licitatório nº 064/2018 modalidade Convite n. 016/2018 resultando em contrato administrativo celebrado entre as partes.

Bodoquena – MS, 07 de maio de 2018.

JULIARDSON CASTRO COUTO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:35442384

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
 TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE
 RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
 050/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2018**

Partes: Município de Bodoquena/MS – Permitente/Contratante e Banco do Brasil S/A – Permissionária/Contratada.

Objeto: realização de permissão de uso de área a título oneroso de 171,14m², no Paço Municipal, localizada na Avenida 13 de maio, n. 305, centro, em Bodoquena – MS, destinada à instalação da Agência do Banco do Brasil S/A, conforme especificações constantes na Lei Ordinária Municipal n. 760, de 21 de fevereiro de 2018..

Vigência: 02 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019.
 Valor mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais).

Data: Bodoquena - MS, 02 de abril de 2018.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:C24673DC

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 090/2018**

Permitente/Contratante: Município de Bodoquena – MS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kazuto Horii, CPF n. 027.465.598-54.

Permissionário/Contratado: Banco do Brasil S/A, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, representado pelo Gerente da Agência de Bodoquena, Sr. Niwton Nogueira, CPF n. 587.413.216-34.

Objeto: realização de permissão de uso de área a título oneroso de 171,14m², no Paço Municipal, localizada na Avenida 13 de maio, n. 305, centro, em Bodoquena – MS, destinada à instalação da Agência do Banco do Brasil S/A, conforme especificações constantes na Lei Ordinária Municipal n. 760, de 21 de fevereiro de 2018.

Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais).
 Vigência: 02 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019.

Fundamento Legal: Processo Administrativo Licitatório nº 050/2018 modalidade Dispensa de Licitação n. 015.

Bodoquena – MS, 02 de abril de 2018.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:7811A93C

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 580/2018-RH**

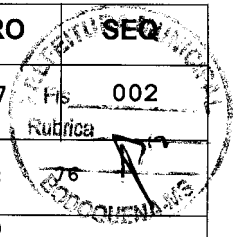
Dispõe sobre concessão de férias regulamentares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados, no período de **14.05.2018 a 12.06.2018:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NÚMERO
NOTA DE EMPENHO	07/05/2018	1367



UNID ORÇAM: 301-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RESERVA :
---	------------------

CREDOR:	NOME/RAZÃO: MOTOFAMA COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA	CNPJ: 37.197.407/0001-60
	ENDEREÇO..: RUA HAYEL BON FAKER	
	MUNICÍPIO.:	Controladoria :
	BANCO:	AGÊNCIA:
		CONTA:

TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL	ESPÉCIE: ORDINÁRIO	LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL
----------------------------------	---------------------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	860	03.01	04.125.301	2.092	3.3.9.0.31.00	100000

DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :	3ª :	CONVÊNIO	CONTRATO
	2ª : 6.900,00	4ª :		

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
	13.240,70	6.900,00	6.340,70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	REFERENTE ADESPESA COM AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0KM PARA PREMIAÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO 2018". DISPENSA 18/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO 64/2018, CONTRATO 95/2018. VIGÊNCIA 07 A 31/05/2018.	Unidade	1,0000	6.900,0000	6.900,0000

Pedido/Processo:	Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	6.900,00
-------------------------	-------------------	-------------	-------------------------	-----------------

Emitido.: DENIZE AVELAR

Denise de Castro Couto
 Secretária Municipal de
 Administração e Finanças
 Matrícula 1563-1

Juste da Silva Melo Paes
 CRC/MS-008832/O-7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE BODOQUENA
Sistema Municipal de Controle Interno



Processo de validação Nº 76/2018.

Data Abertura: 23/05/2018

Tipo validação: ANÁLISE TÉCNICA

Área: COMPRAS E LICITAÇÃO

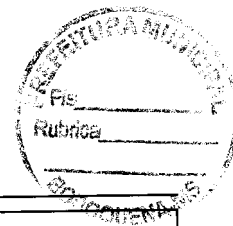
Assunto: ANÁLISE DE DOCUMENTOS/DISPENSA-INEXIGIBILIDADE

Procedimento: ANÁLISE DE DOCUMENTOS/DISPENSA-INEXIGIBILIDADE

Nº	Descrição da Questão	Sim	Não	Observação
1	Autuação dos documentos em Capa Padrão (Dispensa/Inexigibilidade), com Ordenamento e Numeração de Páginas dos autos do Processo Termo de Referência, Pedido de Contratação, etc.			
2	Termo de Juntada e Cópia da Lei que estabelece o veículo oficial de publicação da administração pública e Decreto de Criação do Diário Oficial do Município (Item 1.1.1(b).8 da IN TCE-MS nº035/2011);			
3	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (Justificativa de Escolha do Fornecedor dos Serviços/Aquisição de Bens);			
4	Pesquisa de mercado, com cotações de preços para a comprovação da compatibilidade de preços de Mercado ou Notas Fiscais/Contratos firmados anteriormente pela contratada se for o caso			
5	Orçamento/Proposta do Fornecedor escolhido (técnica, preço, prazo, outros).			
6	Atestado de exclusividade, quando for o caso;			
7	Justificativa do preço a ser pago pelos serviços/Bens, conforme dispõe o art.26, §único, Inciso III da Lei nº8666/93			
8	Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 29 da Lei n. 8.666/1993 7.1-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; 7.2-Certidão de Dívida Ativa da União; 7.3-Certidão Regularidade Fazenda Pública Estadual; 7.4-Certidão Regularidade Fazenda Pública Municipal; 7.5-Certidão Negativa INSS/RFB; 7.6-Certidão Negativa CRS/FGTS;			
9	-Documentos respectivos à qualificação econômico-financeira (Balanço Patrimonial e demais demonstrações Contábeis exigíveis do último exercício já exigíveis)., (Art.31, Inciso I da Lei de Licitações e Contratos)			
10	Documento respectivo à Certidão Negativa de Falência ou Concordata vigente, com validade até a data da Ratificação(art.31, II da Lei nº8.666/93 e alterações;			
11	Cumprimento do disposto no art. 7o, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27, V, da LLCA			



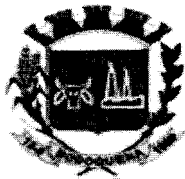
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE BODOQUENA
Sistema Municipal de Controle Interno



12	Parecer Jurídico (art.38,VI da Lei nº8.666/93 e suas alterações)			
13	Minuta de contrato (art.62, §1º da Lei nº8.666/93 e suas alterações)			
14	Comunicação à autoridade superior prevista no art.26, caput da Lei nº8.666/93 e suas alterações no prazo de 03(três) dias, com assinatura de representante da unidade subordinado a autoridade superior;			
15	Ato de Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade devidamente assinado pela Autoridade Competente (Art.26, caput da Lei nº8.666/93 e suas alterações)			
16	Extrato do aviso de Ratificação;			
17	Comprovante de Publicação da Ratificação no órgão de imprensa oficial da Administração no prazo de 05(cinco) dias(Art.26, caput da Lei nº8.666/93 e suas alterações)			
18	Reserva Orçamentária/Empenho da Despesa			
19	Contrato Administrativo ou Instrumento Substitutivo;			
20	Extrato e Publicação na imprensa oficial.			
21	Designação de Gestor e Fiscal do Contrato;			
22	Subanexo I (Resolução TCE/MS N° 54/2016)			

Bodoquena-MS, 23 de Maio de 2018

Ângela Tatiane de Oliveira
Controladora Geral

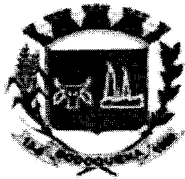


ANÁLISE TÉCNICA Nº 76/2018 – SMCI

Nr. Processo: 64/2018
Setor(es): Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Valor Pago: R\$ 6.900,00
Data Processo: 07/05/2018
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr. Licitação: 18
Fornecedor(es): MOTOFAMA COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA
Requerimento/objeto: Aquisição de motocicleta para premiação do Programa IPTU premiado 2018.
Assunto: ANÁLISE DE DOCUMENTOS/DISPENSA-INEXIGIBILIDADE

ANÁLISE DE DOCUMENTOS/DISPENSA-INEXIGIBILIDADE :

	ITENS ANALISADOS	SIM	NÃO	Observação
1	Autuação dos documentos em Capa Padrão (Dispensa/Inexigibilidade), com Ordenamento e Numeração de Páginas dos autos do Processo Termo de Referência, Pedido de Contratação, etc.	X		
2	Termo de Juntada e Cópia da Lei que estabelece o veículo oficial de publicação da administração pública e Decreto de Criação do Diário Oficial do Município (Item 1.1.1(b).8 da IN TCE-MS nº035/2011);	X		
3	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (Justificativa de Escolha do Fornecedor dos Serviços/Aquisição de Bens);	X		
4	Pesquisa de mercado, com cotações de preços para a comprovação da compatibilidade de preços de Mercado ou Notas Fiscais/Contratos firmados anteriormente pela contratada se for o caso	X		
5	Orçamento/Proposta do Fornecedor escolhido (técnica, preço, prazo, outros).	X		
6	Justificativa do preço a ser pago pelos serviços/Bens, conforme dispõe o art.26, §único, Inciso III da Lei nº8666/93	X		
7	Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 29	X		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Fone: (67) 3268-1104

	ITENS ANALISADOS	SIM	NÃO	Observação
	da Lei n. 8.666/1993 7.1-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; 7.2-Certidão de Dívida Ativa da União; 7.3-Certidão Regularidade Fazenda Pública Estadual; 7.4-Certidão Regularidade Fazenda Pública Municipal; 7.5-Certidão Negativa INSS/RFB; 7.6-Certidão Negativa CRS/FGTS;			
8	Documento respectivo à Certidão Negativa de Falência ou Concordata vigente, com validade até a data da Ratificação(art.31, II da Lei nº8.666/93 e alterações;	X		
9	Parecer Jurídico (art.38,VI da Lei nº8.666/93 e suas alterações)	X		
10	Reserva Orçamentária/Empenho da Despesa	X		

Recomendações

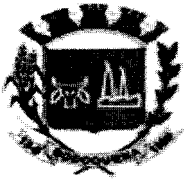
Vale lembrar, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666/93, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Fundamentações Legais

Ainda, em preliminar, torna-se necessário referirmos que este setor de controle interno está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar a assessoria pertinente aos ordenadores de despesa, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria. Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sobre a justificação da dispensa, o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello assim elucida:

O art. 26 determina que as dispensas de licitação previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e ss. do art. 24 (as quais abrangem todos os casos, salvo os pertinentes a dispensas por pequeno valor do objeto), assim como as situações de inexigibilidade



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Fone: (67) 3268-1104

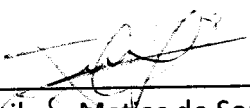


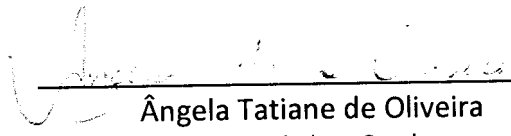
e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 8º deverão ser necessariamente justificados e comunicados, dentro em três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos. Além disso, conforme previsão do parágrafo único, o processo de dispensa, o de inexigibilidade e o de retardamento suprarreferido serão instruídos, "no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – razão da escolha do fornecedor ou do executante; III – justificativa do preço; e IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".

Considerações Finais

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, e tendo o processo já ter sido analisado pelo setor Jurídico e opinando favorável quanto às questões legais, opino pela possibilidade da compra direta, via procedimento de dispensa de licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, inerente a todos os atos administrativos, atendendo as orientações constantes neste parecer.

Bodoquena - MS, 07 de Maio de 2018.


Náilson Matias de Souza Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula n.º 13222


Ângela Tatiane de Oliveira
Controladora Geral
Matrícula nº 15771

RECEBIDO / CIENTE
em ___/___/___